



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PLANEJAMENTO URBANO; DE ASSUNTOS RELACIONADOS À SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, ORDEM SOCIAL E ORDEM ECONÔMICA; DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E JULGAMENTO DAS CONTAS DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N. 198/2024, QUE “ALTERA A LEI N. 3.427/PMC/2015 E A LEI N. 4.006/PMC/2018, DENOMINANDO O BAIRRO COLINA PARK, SUAS RUAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Analisamos detalhadamente o Veto Parcial apresentado pelo Executivo Municipal de Cacoal ao Projeto de Lei n. 198/2024, aprovado na 5^a Sessão Extraordinária de 2024, proposição de autoria do ex-vereador Romeu Rodrigues Moreira, que tem o condão de denominar o bairro Colina Park, suas ruas e dá outras providências.

O projeto de lei mencionado foi vetado parcialmente pelo Executivo, especificamente os artigos 2º e 5º. O artigo 2º trata da responsabilidade do Poder Executivo de promover os meios necessários à identificação do bairro alterado. Já o artigo 5º revoga nomeações de ruas com base em informações ainda não consolidadas.

De acordo com as razões do voto, o art. 2º não pode surtir efeitos uma vez que o bairro Colina Park, na verdade, ainda é um loteamento, de modo que a responsabilidade pela sinalização do loteamento é da loteadora, conforme o art. 10 da Lei municipal n. 3.427/20215.

Já o artigo 5º não merece prosperar em razão de ainda estarem tramitando processos administrativos e judiciais que tratam sobre as referidas ruas, de maneira não há decisão definitiva acerca da supressão das referidas áreas. Desse modo, a revogação de dezenove ruas antes de decisão definitiva afrontaria os princípios administrativos da razoabilidade e segurança jurídica. Além disso, não houve um estudo detalhado acerca da alteração das respectivas vias públicas, em dissonância com o disposto nos artigos 6º, 7º e 9º da Lei Federal n. 6.766/1979.

Portanto, assiste razão ao Executivo, de modo que, compreendendo as razões do voto parcial, somos de parecer **FAVORÁVEL** a matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenário, em 20 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto Duarte Bezerra
Relator



Câmara Municipal de Cacoal
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo
Diretoria das Comissões

Pelas conclusões:

Alaezio Lemes – Membro

Cleber Júnior Souza Diniz - Membro

Amália Campos Milani e Silva – Membro

Edimar Kapiche Luciano – Membro

Amarilson Teixeira de Carvalho - Membro

Farlen Maycon Machado – Membro

Carlos Antônio de Freitas Lima – Membro

Josisvan Coelho de Almeida – Membro

Claudenice Condaque Dourados – Membro

Marilande Alves de Souza Cruz – Membro